1893 PGV20 Fl. 1

Juiso Districtal do Municipio de São José de Mipibú

Arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Ignacia Maria da Conceição Viuva

Escrivão Coêlho

PGV20

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e tres, quinto da Republica, aos dose dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio por parte do Juis Districtal Doutor Horacio Candido de Salles e Silva me foi entregue a petição que ao diante se vê. Do que para constar fiz este autoamento. Eu Luis de França Coêlho, Escrivão o escrevi

1

02

P6V20

[illegible]

[illegible] vinte nove dias do mez [illegible]

[illegible] mil oito centos noven[illegible]

[illegible] Cidade de Souza [illegible]

[illegible] em meu Cartorio, onde [illegible]

vos [illegible] de direito [illegible]

e o [illegible] tenente [illegible]

Comigo Manuel, digo, Comigo E[illegible]

[illegible] abaixo nomeado, e sendo [illegible]

presente [illegible] inventariante

Alexandrina Maria da Conceição

[illegible] compromettida referente o di-

to [illegible], sob sua palavra e honra

se declarou o que, [illegible]

que tinha fallecido o seu marido

Bernardino Antonio de Lima, tendo

deixado testamento e herdeiros.

e que [illegible] seus nomes e idades, assim

Como [illegible] a [illegible] todos os bens

[illegible] nenhum, sob pena

de perder o direito, que [illegible]

[illegible]

[illegible] de pobreza. E assim

[illegible], declarou que

seu marido Bernardino Antonio

de Lima, falleceu [illegible] de [illegible]

[illegible], sem testamento, dei-

xando dois filhos, cujos nomes e i-

dades, declarou [illegible] de her-

deiros e que [illegible]

[illegible] todos os bens do Casal

[illegible]

03

... do
... que ...
... ...
... Bernardino ...
Com ... Eu Manuel ...
... de Moraes, Escrivão ...
...

Ferreira Alves.

...dino Antonio de Lima

PGU20

Titulo de Herdeiros

Meeira Inventariante.
Alexandrina Maria da Conceição

Herdeiros Filhos.

1

1.º Bernardino Antonio de Lima, solteiro. 25.ºº
2.º Manoel Antonio de Lima, solteiro 21.ºº
3.º Maria ... Lopes da Silva, casada
com Lourenço ... da Silva
4.º Bernardo Antonio da Silva. 17.ºº
5.º Francisco Antonio de Lima 13.ºº
6.º Francisca Antonia de Lima 12.ºº
7.º Isabel Antonia de Lima 10.ºº
8.º Maria Antonia de Lima 9.ºº
9.º José Antonio de Lima 7.ºº
10.º Miguel Antonio de Lima 5.ºº

Cidade de S. José de Mipibu 29 de Abril
de 1873. O Escrivão
Manoel ... Ferreira de Moura

03V

Auto de descripção e avaliação de bens.

Aos doze dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos noventa e oito nesta Cidade de São José de Mipibú no meu Cartorio onde se achava o Juiz de Direito interino da Comarca o Cidadão Francisco Ferreira Alves, commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, e bem assim presente a viuva meeira inventariante Alexandrina Maria da Conceição, mandou o dito Juiz, que fosse descripção todos os bens deixados achados e pertencentes por fallecimento de seu finado marido Bernardino Antonio de Lima, e a proporção que a mesma meeira inventariante ia dando a descripção dos ditos bens, o mesmo Juiz ia avaliando-os como tudo se vê do arrolamento abaixo. Do que fiz este termo que vae assignado pelo Juiz e por mim Manoel Antonio [illegible] de Moura Escrivão que o escrevi.

Ferreira Alves.

Manoel Antonio [illegible] de Moura

Arrolamento.

Declarou a viuva meeira in-

mim simultaneamente, que os bens
deixados effectuem [illegible] os [illegible] do
simultaneamente o fallecido Bernardi-
no Antonio de Lima, e os seguintes:

Dinheiro	— —	Nada
Ouro	— —	Nada
Prata	— —	Nada
Cobre	— —	Nada
Moveis	— —	Nada.

Semoventes

Gado Vaccum.

Quatro vaccas paridas em Lugar
de Vacca deste Districto, que o Juiz
avaliou cada uma a sessenta mil reis
e todas em duzentos e quarenta
240$000 mil reis.
Tres vaccas solteiras em Lugar de
Vacca, que o Juiz avaliou a cincoenta
mil reis cada uma e todas em
150$000 cento e cincoenta mil reis
Tres novilhotes em Lugar de Vacca
deste Districto que o Juiz avaliou a
trinta e cinco mil reis cada um
105$000 e todos em cento e cinco mil reis
Dois novilhos em Lugar de Vacca
deste Districto que o Juiz avaliou
a cincoenta mil reis cada um
100$000 e todos em cem mil reis

Gado

56V20

Gado Cavallar.

Um cavallo castanho baixeiro na Lagôa de Vacca, que o Juiz avaliou por oitenta mil reis — 80$000

Um cavallo castanho bem andador, que o Juiz avaliou por setenta mil reis — 70$000

Um cavallo meio pequeno velho que o Juiz avaliou por sessenta mil reis — 60$000

Tres poldros poudros na Lagôa de Vacca que o Juiz avaliou cada um a cincoenta mil reis, e todos em cento e cincoenta mil reis — 150$000

Quatro potros poltreiros na Lagôa de Vacca, que o Juiz avaliou cada um a quarenta mil reis cada um e todos em cento e sessenta mil reis — 160$000

Roça

Uma parte de terras em comum no lugar Lagôa de Vacca onde tem, com casa de vivenda, bolandeira, muito estragada e uma machina de descaroçar algodão muito velha e deteriorada — 500$000

Dinheiro achou-se nenhum.

Dinheiro

05

P6V20

Divida passiva.

Declarou o inventariante que o seu casal ficou devendo as seguintes pessoas:

Ao negociante de Natal Fabricio e Companhia a quantia de quatro

445$000 centos e quarenta e cinco mil reis.

Ao Coronel Manoel Antunes de Araujo, morador neste Termo, a quantia de trezentos e oito mil

300$000 digo, trezentos mil reis.

Encerramento

E logo o dito Juiz deu por findo o presente arrolamento de bens, declarando o inventariante que nenhuns outros bens pertencentes ao casal do falecido de seu marido e pai delle. Do que fiz este termo, que vai assignado pelo Juiz e mais herdeiros, assignando a rogo da viuva inventariante o seu filho Bernardino Antunes de Lima, o Curador Geral de Orphãos Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Ferreira Alves

A rogo de Alexandrina Maria da Conceição

Bernardino Antunes de Lima

Ao mesmo dia, mez e anno retro declarado, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino de Camocim o Cidadão Francisco Ferreira Alves. do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.os

Cite-se a inventariante e mais herdeiros e o Dr. Curador p.a comparecerem no dia 2 do mez vindouro, Setembro, afim de proceder-se ao presente arrolamento. S. José 29 de Agosto de 1893

Ferreira Alves

Data

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito interino de Camocim o Cidadão Francisco Ferreira Alves. do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Certifico que neste Cidade intimei o Curador Geral de Orphãos o Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão por

P6V30

por todo conteúdo
nho: do que fiz e bem verda-
de em fé. S. João de M[illegible] 29 de Agos-
to de 1893.

O Escrivão

Manoel Ant. Soares de Moura

Certifico que neste Cidade Citei-
pessoalmente Alexandri-
no Marin de Souza [illegible]
dos Alexandrino Antonio de Lima,
Manoel Antonio de Lima e Bernardi-
no Antonio de Lima e o Commandante Joaquim
Lopes de [illegible] e [illegible] do
despacho retro: do que passei bem de-
mais em fé. S. João de M[illegible] 2
de Setembro de 1893.

O Escrivão

Manoel Ant. Soares de Moura

06V

P6120 8

Joaquim Lopes da Sª
Benvindia Alvelina de Lima
Manoel Avelino de Lima
Affonso d'A. Maranhão

Cls.

Cls. Faço estes autos conclusos, hoje, autos conclusos ao Juiz de Direito interino o Cidadão Francisco Ferreira Alves. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.

Vista aos interessados e ao Dor. e Curador de Orfãos. S. José 2 de Setembro de 1893

Ferreira Alves

Data

Aos me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito interino o Cidadão Francisco Ferreira Alves. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Termo

07

fl. 20

Termo de Vista

Aos [illegible] destes autos com vista ao [illegible] inventariante Alexandrina Maria da Conceição do que fiz este termo. Eu Manoel [illegible] Soares de Oliveira, Escrivão, escrevi.

Vista ao inventariante.

Concordo com a avaliação deste Arrolamento. Requeiro q̃ se separe bens pª pagamento das dividas passivas e Requeiro tambem q̃ os bens separados pª pagamento da divida passiva do querido Manoel Alves Vieira de Araujo me seja adjudicada.

S. José 2 de Outº de 1897

A rogo de minha sogra Alexandrina Maria da Conceição

Joaquim Lopes da Sª

Data

Aos [illegible] me foram entregues estes autos pela [illegible] inventariante Alexandrina Maria da Conceição do que fiz este termo. Eu Manoel [illegible] Soares de Oliveira Escrivão [illegible]

07v

P6V20

Escrivão Interino:

Termo de Vista

E logo faço estes autos com vista aos interessados Bernardino Antonio de Lima, Joaquim Lopes da Silva, Benvinda Antonia de Lima e Manoel Antonio de Lima. Do que fiz este termo. Eu Manoel [illegible] Pereira de Alcan[illegible], Escrivão que escrevi.

Aos interessados Bernardino Antonio de Lima, Joaq.m Lopes da S.a, Benvinda Antonia de Lima, Manoel Antonio de Lima

Com cordamos com a valiação i discrição dos bens deste Arrolamento; bem a sim tambem com cordamos com o requerimento da Viuva inventariante.

S. José 2 de 7bro de 1873

Bernardino Antonio de Lima

Joaquim Lopes da S.a

Benvinda Antonia de Lima

Manoel Antonio de Lima

Data

E logo foi entregue estes autos, e logo me foram entregues estes autos pelos interessados com [illegible] do que

08

P6V20

que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Abreu, Escrivão o escrevi.

Termo de Vista

E logo fiz estes autos com vista ao Curador Geral de Orphãos, Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. De que faço este termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Abreu, Escrivão o escrevi.

Vtos. ao Dr. Curador Gl.

Concordo com a avaliação do presente arrolamento e com o requerimento da mesma inventariante.

S. José de Mipibú 2 de Setembro de 1877.

O Curador Geral
Affonso d'A. Maranhão

Data

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, me foram entregues estes autos pelo Curador Geral de Orphãos, Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. De que faço este termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Abreu, Escrivão o escrevi.

C.lo

08V

Concl.am

E logo fiz estes autos conclu-
zos ao Juiz de Direito interino do Ter-
mo o Cidadão Francisco Ferrei-
ra Alves. Do que fiz este termo. Eu
Manoel Antonio Soares de Mou-
ra, Escrivão o escrevi.

Cl.os

Marco o dia 14 do corr.te mes para
ter lugar a partilha do presente inven-
tario, observando-se a mais perfeita
igualdade de direito. S. José de
Mipibú 2 de Setembro de 1893
Ferreira Alz.

Data

No mesmo dia, mez e anno supra decla-
rados, me foram entregues estes autos
pelo Juiz de Direito interino do Ter-
mo o Cidadão Francisco Ferreira
Alves. Do que fiz este termo. Eu Manoel
Antonio Soares de Moura, Escrivão o
escrevi.

Certifico que neste Cidade intimei
o despacho supra o inventari-
ante Alexandrino Moreira de Carvalho,
e os herdeiros Bernardino Antonio de
Lima, Manoel Antonio de Lima, Joaquim
Lopes da Silva e Bernardino Antonio de

P6V20

Assentada de Leirão, aos Doutor Curador de Orphãos, Affonso de Albuquerque Cavalcanti. Dou fé. S. José 2 de Setembro de 1893.

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Moura

Partilha

Aos dous dias do mez de Setembro de mil oito centos noventa e tres, nesta Cidade de São José do Mipibú, em meu Cartorio, onde se achava o Juiz de Direito interino, Commendador Eduardo Trajano Ferreira Alves, commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi pelo mesmo dito Juiz o procedeu a partilha do presente inventario como adiante se vê. Do que para constar fiz este termo, que vai assignado pelo Juiz e por mim Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão, que o escrevi.

Ferreira Alves

M.el Ant.o Tavares de Moura.

09V

PGV30

Partilha

Achou elle Juiz Partidor, que o gado vaccum, descripto e avaliado neste autoamento importava na quantia de quinhentos e noventa e cinco mil reis. — Vaccum 595$000.

Achou mais elle Juiz Partidor, que o gado Cavallar, descripto e avaliado neste autoamento importava na quantia de quinhentos e vinte mil reis — Cavallar 520$000.

Achou mais elle Juiz Partidor que os bens de raiz, descriptos e avaliados neste autoamento importavam na quantia de quinhentos mil reis — Raiz 500$000.

Achou mais elle Juiz Partidor, que sommados todos os bens pertencentes a este autoamento e nelle descriptos e avaliados importavam o monte mór na quantia de um conto seis centos e quinze mil reis — Monte Mór 1:615$000.

Achou mais elle Juiz Partidor, que as dividas passivas, descriptas no presente autoamento, importavam na quantia de sete centos e quarenta e cinco mil reis — Dividas 745$000.

Achou mais elle Juiz Partidor

P6120

Partidor, que abatido o devido
passivo da quantia de setecen-
tos e quarenta e cinco mil
reis, do monte mor da quan-
tia de um conto trez contos
e quinze mil reis, ficou fi-
Monte Partivel 870$000 — cou o monte partivel da quan-
tia de oito centos e setenta mil
reis.

Achou mais elle Juiz Par-
tidor, que dividido o monte
partivel da quantia de oito
centos e setenta mil reis,
em duas partes iguaes, ve-
io a ser a meiação do viu-
vo inventariante da quan-
Meiação 435$rs. — tia de quatro centos e trinta
e cinco mil reis.

Achou mais elle Juiz Par-
tidor, que dividida a outra
metade da quantia de qua-
tro centos e trinta e cinco
mil reis em dez herdeiros
veio a ser a legitima de ca-
da um delles da quantia de
Legª 43$500 — quarenta e tres mil e qui-
nhentos reis.

E por esta forma houve elle
Juiz Partidor por feito o
partilha dos bens do pre-
sente inventario para
na forma d'ella fazerem-se os
pagamentos da meiação

nuiação Ouvidor pareceres e
quinhões hereditarios: obser-
vando-se todo o direito de egual-
dade. Do que fiz este termo
que vai assignado pelo Juiz
e por mim Manoel Anto-
nio Soares de Moura, Escri-
vão que o escrevi.

Ferreira Alves
Mel Ant. Soares de Moura

Pagamentos.

Pagamento feito á divida pas-
siva de Fabricio & Companhia
na quantia de quatro centos | Dividas passivas
e quarenta e cinco mil reis. | 445$rs.

Dá-se-lhe quatro vaccas pari-
das no lugar Luizinha da Vacca,
deste Districto, pertencentes
ao acervo do presente arrola-
mento, mansas, disciplinadas e cur-
tidas, cada uma a sessenta
mil reis, todas na quantia
de duzentos e quarenta mil
reis. | 240$rs.
Dá-se-lhe mais dous novi-
lhos, no lugar Luizinha da Vac-
ca, deste Districto pertencen-
tes ao acervo do presente

11

presente arrolamento e nelle
descriptos e avaliados a Cin-
coenta mil reis cada um
e ambos na quantia de Cem
100$000. mil reis
Dão-lhe mais tres mani-
tholos no lugar Lameguim de Vac-
cu, deste Districto, pertencen-
tes ao casal do presente in-
ventario e nelle descriptos
e avaliados a trinta e cinco
mil reis cada um e todos na
quantia de Cento e Cinco mil
105$000 reis.
E por esta forma houve elle
Juiz Substituto por feito o pa-
gamento a divida passiva de
Fabricio & Companhia da quan-
tia de Quatro Centos e Cincoenta
e Cinco mil reis, em bens per-
tencentes ao casal do presen-
te arrolamento e nelle descrip-
tos e avaliados; tudo na forma
determinada por elle Juiz, que
assignou este termo. Eu
Manoel Antonio Ferreira de
Abreu, escrivão que o escrevi.

Ferreira Alves.

Mel. Ant. Ferreira de Abreu

Pagamento a divida passiva
de Manoel Alves Ferreira de Araujo

Araujo na quantia de tre- Devem
zentos mil reis 300$rs.

Dá-se-lhe tres [illegible] [illegible]
no lugar Lagoa de Vacas,
neste Districto, pertencen-
te ao acervo do presente ar-
rolamento nelle arcrip-
to e avaliados a cinco (?) [illegible]
mil reis, cada um e todos
na quantia de cento e cin-
coenta mil reis 150$rs.
Dá-se-lhe mais quatro
[illegible] [illegible], no lugar La-
goa de Vacas, neste Districto
pertencente ao acervo do pre-
sente arrolamento nelle
arcripto e avaliados a qua-
renta mil reis cada um
e todos na quantia de cento
e sessenta mil reis 160$rs.
Repõe-se [illegible] [illegible]-
ante a quantia de dez mil reis 10$rs.
e por esta forma [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] por feito o
pagamento e deixando [illegible]
do Cidadão Manoel Alex-
andre (?) de Araujo na quan-
tia de trezentos mil reis;
em bens pertencentes ao
acervo do presente arrola-
mento nelle arcripto
e avaliados. Tudo na forma

12

P6V20

forão avaliados por de-
to Juiz que assignarão este ter-
mo, comigo Manoel Anto-
nio Ferreira de Macedo Escri-
vão que o escrevi.

Mel Antº Ferreira de [illegible]

Pagamento ao viuvo meei-
ro o tenente Alexandre
[illegible] Manoel de Carvalho com a
Meiação quantia de quatrocentos e
435$000. trinta e cinco mil reis

Dou-lhe o que se deve o Cidadão
Manoel Alves Vieira de Araujo
10$000. de quantia de dez mil reis
Dou-lhe mais o que se deve o
[illegible] Bernardino Antonio
de Lima de quantia de dezoito
18$000. mil reis
Dou-lhe mais o que se deve
o Alferes Joaquim Lopes da
Silva de quantia de trinta e
38$000. oito mil reis
Dou-lhe mais um [illegible]
[illegible], [illegible], perten-
cente ao casal do presente
[illegible] metade [illegible]
[illegible] na quantia
16$000. de dezeseis mil reis
Dou-se-lhe mais duas vac-
cas solteiras, [illegible]

12V

P6U20

Certifico que intimei [illegible] do dito
o senhor Alexandrino Abrão de
Conceição, por todo conteúdo do
despacho retro: o que ficou bem
sciente; bem assim tambem o dito
ao Curador Geral de Orphãos Carlos
13 Affonso de Albuquerque Mourão,
[illegible] houve entendido: dou fé.
[illegible] 28 de Abril de
O Escrivão

P6V20 Juiz. 80

Cidadão Juiz de Direito interino da comarca

A. Cite-se a viuva p.ª prestar o juram[ento] do estylo, citado tambem o D.or Curador de [Or]fam p.ª comparecerem no cartorio no dia 2[...] do corr.e S. José de Mipibú 25 de Agosto 1893

Ferreira Alves. 13V

Diz Alexandrina Maria da [...] cão moradora em S[...] deste termo, que [...] Maria [...] Lim[...]

Luzia de Vasconcellos, pertencente
ao acervo do presente arro-
lamento e nelle descriptos
e avaliados a Cincoenta
mil reis cada um, [illegible]
em Cem mil reis 100$000.
Dou-lhe mais na parte de
terras [illegible] no logar Luzia
de Vasconcellos, [illegible], ne-
te Districto, com casa de vi-
venda, bolandeira muito an-
tigos, e uma machina de
descaroçar algodão muito ve-
lha e deteriorada, pertencen-
te ao acervo do presente arro-
lamento e nelle descriptos
e avaliados em [illegible]
mil reis; a quantia de Cento
e noventa e nove mil reis 199$000.
E por esta forma houve este
Juiz [illegible] por feito o pa-
gamento a menor [illegible]
[illegible] Alexandre
[illegible] de Conceição [illegible]
[illegible] contos e vinte
e cinco mil reis; em bens per-
tencentes ao acervo do pre-
sente arrolamento e nelle
descriptos e avaliados: tudo
na forma determinada pe-
lo Juiz, que assignou com-
migo, [illegible]
[illegible] Soares de [illegible]

14

P6V20

Monte, Escrivão que o mesmo
Tenente Alves
M.el Ant.o Ferreira de Moura

Pagamento feito ao herdeiro Raimundo [illegible] de Lima de
seu legitimo pertencer de qua-
renta e tres mil e qui-
Leg.e 43$500. nhentos reis

Dá-se-lhe uma [illegible] [illegible]
[illegible] no logar de Vacca, [illegible]
[illegible] pertencente ao mon-
te do premio avaliamento
e mais dos [illegible] e [illegible]
66$000. sessenta e seis mil reis
Dá-se-lhe mais a parte de ter-
ras [illegible] no logar Vacca
Vacca, [illegible] outro
[illegible] com [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] algodão [illegible] e [illegible]
[illegible] pertencente ao mon-
te do premio avaliamento
e mais dos [illegible]
[illegible]
[illegible] quin-
17$500 hentos reis
Repõe o mesmo herdeiro ao mon-
te a quantia de [illegible]
mil reis
E por esta forma houve elle

14V

elle Juiz Contador por feito
o pagamento ao Thesoureiro Pri-
mordino Archibio de Lima
de um Expediente por bens de
quantia de quinhentos e [illegible]
mil e quinhentos reis: em
bens por [illegible] o acervo
do presente auto lançamento
[illegible] dos contri-
buintes: todos se [illegible] determi-
nou por este Juiz, que assig-
nou este termo, Eu
Manoel [illegible] Loureiro
de Albuquerque, Escrivão o es-
crevi.

Ferreira Alves
Manoel [illegible] Loureiro de Albuquerque

Pagamento feito ao Thesoureiro
Gregorio Lopes da Silva como
[illegible] Manoel [illegible] Lo-
pes da Silva, de um Expediente por bens
[illegible] de quantia de quatrocentos
e trinta mil e quinhentos reis. Lgº 434$500.

Dou-lhe meu [illegible] Conto
[illegible] no [illegible]
[illegible] auto [illegible]
[illegible] ao acervo do pre-
sente auto lançamento [illegible]
[illegible]
[illegible] mil reis — 20$000

Dou

do a elle servir em parte de [illegible]
ser curador, no logar [illegible]
ca, outro Tribunal deste Distri-
cto pertencente, cujo [illegible]
de bairro, [illegible] muito se-
[illegible]
[illegible] muito [illegible]
e [illegible], pertencente ao
[illegible]
[illegible]
[illegible] mil reis [illegible]

1$420. [illegible] mil [illegible] reis.
[illegible]
[illegible]
reis.

E por esta forma houve o dito Juiz
[illegible] por feito [illegible]
o Commendador Joaquim Lopes da Sil-
va [illegible] Commendador Ma-
nuel Lopes da Silva [illegible]
[illegible]
[illegible] mil [illegible] reis,
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Ferreira Alves.

M.el Ant.o Ferreira Alves

Pago

Pagamento feito ao herdeiro Ma-
noel Archanjo de Lima de sua legiti-
ma por herança na importancia de qua-   Lga.
renta e tres mil e quinhentos reis   43$500.

Da-se-lhe em uma sorte de terras
no logar Lagôa de Vacca, neste Distri-
cto, por ter custo no acervo do pre-
sente lançamento em valor das
[illegible] e cabendo na quantia de vin-
te mil reis e quinhentos [illegible]
e cinco mil reis   25$000.
Da-se-lhe mais no posto de ba-
xo [illegible], no logar Lagôa de
Vacca, dito de Bom Jardim, neste
Districto, com casa de vivenda, ba-
landeira muito velha e uma
machina de desfiar com [illegible]
muito velho e de herança, por ter
custo no acervo do presente lan-
çamento em valor das [illegible] e
cabendo na quantia de [illegible] reis,
provindo de dezoito mil e qui-
nhentos reis.   18$500.
E por esta forma houve eu o
Juiz por feito o pagamento ao
herdeiro Manoel Archanjo de Li-
ma de sua legitima na quan-
tia de quarenta e tres mil
e quinhentos reis; em bens por
ter custo no acervo do presente
lançamento em valor das [illegible]
avaliados; tudo na forma

P6V20

forem determinados por elle Juiz
Eu [illegible] Co-
migo Manoel Antonio Ferreira
de Moura, Escrivão que o es-
crevi.

Ferreira Alves
M. Ant. Ferreira de Moura

Pagamento feito a [illegible]
Bernardo [illegible]
[illegible] da quantia de qua-
L.º P.º 43$500. renta e tres mil e quinhentos reis

Dá-se-lhe um [illegible]
no logar Lagoa de Vacca, [illegible] Di-
visão, pertencente aos [illegible]
[illegible] e neste
descripção e avaliado [illegible]
vinte mil reis, [illegible] de vin-
25$000 te e cinco mil reis

Da-se-lhe mais uma parte de terras
de campo, no logar Lagoa de Vacca,
[illegible] e Timbaúba, [illegible] Divisão
com [illegible]
[illegible] muito estragado, [illegible]
[illegible] muito
velho de [illegible] pertencente
aos [illegible] e neste
descripção [illegible]
[illegible] mil reis e quan-
tia de dezoito mil e quinhen-
18$500 tos reis

E por

16V

É por esta forma houve elle Juiz
Partidor por feito o pagamen-
to a herdeira o Sr. Francisco
Antonio de Lima de sua legiti-
ma paterna e materna de
quarenta e tres mil e quatro cen-
tos reis; em bens perten-
centes ao casco do presente inven-
tario e nelle descriptos e ava-
liados: tudo na forma determi-
nado por elle Juiz, que assignou
este termo, comigo Manoel An-
tonio Soares de Moraes, Escri-
vão, que o escrevi.

Ferreira Alves.

Manoel Antonio Soares de Moraes

Pagamento feito ao herdeiro
o Sr. Francisco Antonio de Li-
ma de sua legitima pater-
na e materna de quaren-
ta e tres mil e quatrocen- Lqd.
tos reis 43$400

Ha-se-lhe na parte de terras
[illegible], no lugar [illegible] de
[illegible], dita de [illegible]
[illegible] [illegible] com
de [illegible], [illegible], muito
[illegible] e [illegible]
[illegible] algodão, muito
[illegible] e [illegible], pertencente

17

primeiramente o escrevo o pre-
sente auto lançamento e nelle ins-
cripto e vae a herdeira em quinze-
hentos mil réis, digo quatro-
centos e trinta e sete mil e qui-
437$500 nhentos réis

E por esta forma houve elle
Juiz Partidor por feito o pa-
gamento a herdeira Dona Fran-
cisca Antonia de Lima, de sua le-
gitima paterna de quatrocentos e
trinta e sete mil e quinhen-
tos réis: com bens que tem em
todo o que mais o presente auto lança-
mento nelle descriptos e ava-
liados: tudo na forma determi-
nado pelo Juiz, que assignou
este termo commigo, Manoel An-
tonio Teixeira de Souza, Escri-
vão, que o escrevi.

Ferreira Alves
M.el Ant.o Teixeira de Souza

Pagamento feito a herdeira Do-
na Francisca Antonio de Lima
de sua legitima paterna de quatro-
Leg.a centos e trinta e sete mil e qui-
437$500 nhentos réis.

Dá-se-lhe na sorte de ter-
ras ... no lugar denomi-
nado ..., parte do Ribeirão, dent

deste Districto, pertencente
ao Acervo do presente inven-
tario e nelle descripto e ava-
liado em quinhentos mil
reis, a quantia de quaren-
ta e tres mil e quinhentos reis 43$500
Exposto assim houve elle Ju-
iz Partidor por feito o paga-
mento a herdeira Dona Fran-
cisca Antonia de Lima de sua
legitima pela quantia de quar-
enta e tres mil e quinhen-
tos reis. Em tempo pertencen-
tes ao Acervo do presente in-
ventario e nelle descriptos
e avaliados: tudo se fizeram de-
terminados por elle Juiz, que
assignou este termo, com mi-
go Manoel Antonio Soares
de Abreu, Escrivão que o escre-
vi.

Ferreira Alves
M.el Ant.o Soares de Abreu

Pagamento feito a herdeira
Dona Isabel Antonia de Lima
de sua legitima pela quan-
tia de quarenta e tres mil e Legit.
quinhentos reis 43$500.

Dá-se-lhe na parte de terras
lavradio, no lugar Limpo de ...

P6V20

Vacca, outra de [illegible], deste
Districto, pertencente ao aca-
bo do presente arrolamento.
Com cama de [illegible], bolandeira
muito estragada, e uma ma-
china de descaroçar algodão mui-
to velha e deteriorada, e nella que-
rido por avaliação em quinhen-
tos mil reis; e que avaliou de qua-
437$000. trocentos e trinta e sete mil reis.
E por estar forma houve elle
Juiz Partidor por feito o pa-
gamento á herdeira Isa-
bel Antonia de Souza de sua le-
gitima por termo de quan-
tia de quinhentos e trinta mil e qui-
nhentos reis: um bem pertencen-
tes aos acervos do presente ar-
rolamento e nelle descriptos
constando. E como assim foram o-
terminado por elle Juiz que
assignou este termo. Commigo
Manoel Antonio Dias de
Moura, Escrivão que o escrevi.

Ferreira Alves.

M. Lu. J. Soares de Moura

Pagamento feito á herdeira Is-
abel Antonia de Souza de
sua legitima por termo de quan-
Legᵃ tia de quinhentos e trinta mil e qui-
437$000. nhentos reis.

Idem

18V

Dava-lhe importe de [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible]
[illegible], oito e [illegible], [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible], [illegible]
[illegible], muito estragado, e
um par [illegible] de [illegible]
objectos, muito valor e de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
o presente anno [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] mil reis, quarenta
e tres mil e quinhentos [illegible]
[illegible] reis. 43$500
E por esta forma houve o
Juiz [illegible] por feito o [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de sua [illegible]
[illegible] [illegible] quarenta
e [illegible] [illegible]
[illegible] reis; [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
forma de [illegible] por
este Juiz, [illegible]
[illegible] [illegible] Manoel
Antonio Teixeira de Albuquerque,
Escrivão que o escrevi.

Ferreira Alves
Mel. Ant.o Teixeira Albuquerque

Juramento feito ao [illegible]

herdeiro Crispim José Antonio de
Lima de um Capitão pertencen-
Rs. te quantia de quatrocentos e trin-
437$500 ta e sete mil e quinhentos reis.

Dá-se-lhe importe de tres
casas, no lugar [illegible] de [illegible]
ca, [illegible] [illegible] bem [illegible]
feito, com cento e [illegible], [illegible]
bandeira muito estragada e
uma machina muito ve-
lha e deteriorada, de descaro-
çar algodão, pertencentes aos aci-
mados presente autos inven-
tariados descriptos e avaliados
em quatrocentos [illegible],
a quantia de quatrocentos e
437$400 tres mil quinhentos reis.
E por esta forma houve elle
Juiz Partidor por feito o pa-
gamento ao herdeiro Crispim
José Antonio de Lima de um
Capitão pertencente de quatro-
centos e quarenta e tres mil e
quinhentos reis: em bens
pertencentes aos acima dos
presente autos inventariados
descriptos e avaliados. E
de como assim o determinou
por elle Juiz que assignou
este termo, eu [illegible] Manoel
Antonio Soares de Araujo
Escrivão que o escrevi.

Ferreira

Ferreira Alves.

Mto. Ilmo. Sr. [illegible]

Pagamento feito ao herdeiro orfão Miguel Antonio de Lima de sua legitima paterna de quarenta de quarenta e tres mil e quinhentos reis; digo quarenta e tres mil e quinhentos reis. Legm. 43$500.

Dá-se-lhe na importe de terras [illegible], no lugar [illegible] Boa [illegible] data de [illegible], deste Districto, com casa de vivenda, [illegible] muitos [illegible], e [illegible] com [illegible] muitos [illegible] finalmente a somma da presente avaliação e [illegible] quarenta e tres mil e quinhentos reis 43$500.

E por esta forma houve este Juiz [illegible] por feito o pagamento ao herdeiro Orfão Miguel Antonio de Lima de sua legitima paterna de quarenta e tres mil e quinhentos reis [illegible] ao [illegible]

P6V20

presente arrolamento nas
descripções recolhidas: tudo
na forma determinada por de-
lo Juiz; que assignou e he bem.
Comigo Manoel Antonio Soares
de Abreu, Escrivão que o escrevi.

Ferreira Alves

Mel. Ant.o Soares de Abreu

Encerramento

E logo no mesmo dia, mez, anno e
lugar retro declarado, onde se acha-
vão o Juiz de Direito interino e Cura-
dor Cidadão Francisco Ferreira Alves,
commigo Escrivão abaixo nomeado e
assignado, sendo ahi houve o dito
Juiz por feito e partilha dos bens
o presente arrolamento e fazendo os
os pagamentos de meiação devi-
da aos primeiros e quinhões heredita-
rios, tendo o Juiz observado todos os
criterios de egualdade nos ditos paga-
mentos. Do que fiz este termo,
que o assignou pelo Juiz, commi-
go Manoel Antonio Soares de Abreu,
Escrivão que o escrevi.

Ferreira Alves

Mel. Ant.o Soares de Abreu.

Cfe.

PGV20 21

Cl.^{os}

No mesmo dia mez e anno retro declarado, faço estes autos con-
clusos ao Juiz de Direito interino
da Comarca o Cidadão Francisco Ferrei-
ra Alves, do que faço este termo. Eu
Manoel Antonio Soares de Abreu,
Escrivão o escrevi.

Cl.^{os}

Notifique-se o coherdeiro Joaqui-
m Lopes da Silva para assignar
o termo de tutela dos Horfãos cons-
tantes do titulo de herdeiros de
f.^s, dispensando da especialisação
da inscripção e hypotheca na da
responsabilidade, attendendo a
diminuta importancia e exiguo
rendimento dos menores ex-vi do
do Artigo 1955 unico do Reg.
baixado com o decreto de 2 de
Maio de 1890.
Depois de junto o termo de tu-
tela, sellados e preparados su-
bão á conclusão do Dr Juiz de
Direito a quem por de lei. S. José
11 de Setembro de 1893

Ferreira Alves.

Data

No mesmo dia, mez e anno me foram

21

P6V20

depois de lavrado me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito interino da Comarca o Cidadão Francisco Ferreira d'Abreu. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Macedo, Escrivão o escrevi.

Certifico que nesta Cidade notifiquei o Joaquim Lopes da Silva, por todo o conteudo do despacho retro; do que fiz o presente. Dou fé.
S. José 11 de Setembro de 1883.

O Escrivão
Manoel Antonio Ferreira de Macedo

Juntada

Aos doze dias do mez de Setembro do anno supra declarado, junto a estes autos o protesto de termo de [illegible], que a seu frente se vê. Do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Macedo, Escrivão o escrevi.

37 21V

Y6V20 22

Tutela

Traslado - Termo de tutela dos orfaõs Bernardo Antonio de Lima, Francisco Antonio de Lima, Francisca Antonia de Lima, Isabel Antonia de Lima, Maria Antonia de Lima, João Antonio de Lima e Miguel Antonio de Lima entrega de seus bens ao seu tutor Joaquim Lopes da Silva - Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito centos noventa e tres, nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio onde se achava o Juiz de Direito mixto da Comarca o Cidadão Francisco Ferreira Alves, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente Joaquim Lopes da Silva, compareceu elle e, perante o dito Juiz, sob seu poder de haver de desempenhar honradamente as funcções do cargo de tutor dos orfaõs Bernardo Antonio de Lima, Francisco Antonio de Lima, Francisca Antonia de Lima, Isabel Antonia de Lima, Maria Antonia de Lima, João Antonio de Lima e Miguel Antonio de Lima, filhos do fallecido seu sogro Bernardino Vicente de Lima, digo Bernardino Antonio de Lima, e declarando o

22

P6V20

educando-os conforme o uso de
cada um, e fornendo-os [illegible]
os actos primarios, e defendendo-
-os em todos os seus direitos, admi-
nistrando e zelando os seus bens e
[illegible] com todo zelo, qual-
do lhe for pedido por este Juizo. E
de como assim o disse, mandou o
Juiz lavrar este termo, que assig-
nou com o mesmo Tutor. Eu Ma-
noel Antonio Soares de Moura
Escrivão o escrevi. Ferreira Al-
ves. Joaquim Lopes da Silva. Nada
mais se continha em dito termo
de tutela, que fielmente fiz tras-
ladar do proprio original, ao qual
a este fiz [illegible], e que se
reporta; Eu Manoel Antonio So-
ares de Moura, Escrivão o escre-
vi e assigno. Cidade de São José
de [illegible] aos 12 de Setembro de
1893.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Moura

22V

39

P6V120 2.3

Duplicata

Guia

Alexandrino Albano do Carmo [illegible] vai pagar na Collectoria [illegible] a quantia de cinco mil reis, emolumentos que devido pertencem ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, e a quantia de 4$000 rs que pertencem ao Dr. Curador Geral de Orphãos, contados nos autos de arrolamento do fallecido Bernardino Antonio de Lima. Dou fé.

Cinco	5$000
	4$000
	9$000

S. José de Mipibú [illegible] de [illegible]

O E[illegible] 2

Manoel Ant. S[illegible] de [illegible]

Recebi a quantia supra.
S. José de Mipibú 19 de Outubro de 1893.
O Escrivão Interino [illegible] Collector.
Abdon Gomes [illegible]

23

P6V20

Juizo

Vão estes autos com vinte e tres folhas de papel inclusive os sellos [illegible] que leva [illegible] [illegible] de quarenta [illegible] em [illegible] [illegible] fé. [illegible]

19 de Outubro de 1893.

[illegible]

Manoel [illegible] Soares [illegible]

REPUBLICA BRAZILEIRA — ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — IMPOSTO DO SELLO — 2$ REIS
REPUBLICA BRAZILEIRA — ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — IMPOSTO DO SELLO — 2$ REIS
REPUBLICA BRAZILEIRA — ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — IMPOSTO DO SELLO — 600 REIS
REPUBLICA BRAZILEIRA — ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — IMPOSTO DO SELLO — 200 REIS

[illegible] 19 [illegible] 1893

Conclusão

Aos vinte e dois do mez de Outubro do anno supra declarado, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca o Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Macedo, Escrivão, escrevi.

Conclusos

Julgo por sentença o presente arrolamento e partilha de fl.- e mando se cumpra e guarde como nella se contem e declara, salvo prejuizo dos menores, de terceiros e dos interessados; pagas as custas pelos interessados pro rata. Defe-

23V

P6V20 24

rindo o requerimento da inventa-
riante a fl. 84, mande-lhe sejam
adjudicados os bens separados pa-
ra pagamento da divida passi-
va de Manoel Alves Vieira de Ara-
ujo, pela qual se responsabili-
sará.

S. José de Mipibú, 16 de Dezem-
bro de 1893.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

24

P6V20

Cidadão Dr. Juiz de Direito d'esta Comarca

Apresente-se ao Juiz Districtal para proceder ao inventario requerido.
S. José de Mipibú, 13 de Dezembro de 1892.
Luiz Fernandes

Diz o Curador de Orphãos d'esta Comarca que tendo fallecido a tres annos pouco mais ou menos Ignacia Maria da Conceição Vieira, sem que até esta data se tenha dado a inventario os bens que ficarão por fallecimento daquella, e existindo herdeiros menores, vos requer que mandeis citar ao herdeiro José Jacintho de Gouveia, para no termo de 3 dias dar a inventario os bens existentes, sob pena de sequestro, citando-se que mandado os herdeiros maiores, aos menores na pessoa do Supp.te Marcando-se dia, hora e lugar para ter começo do inventario.

Nestes termos

São José 13 de Dezembro de 1892

Vos Pede deferimento
E R Mce.

O Curador Geral de Orphãos
Paulino Ferreira da Silva

25

PGV20

Escrivão Coelho -

A. Venha á minha conclusão. S. José, 12 de Janeiro de 1893

Horacio de Sá [illegible]

25v

Y6V20

Cls.^mo

Aos treze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos noventa e tres n'esta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Destrictal Doutor Horacio Candido de Salles e Silva. Do que fiz este termo. Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão o escrevi.

Cls.^os

Cite-se o herdeiro João Jacintho de Gouveia, para no praso de 3 dias vir perante este juizo dar bens á inventario, intimado o Curador d'Orphãos.

S. José, 13 de Janeiro de 1893.

Horacio de Salles

Data

No mesmo dia mez e anno supra declarados em meu Cartorio por parte do Juiz Destrictal Doutor Horacio Candido de Salles e Silva me foram entregues estes autos com seu despacho supra. Do que fiz este termo. Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão o escrevi.

Certifico que nesta data se procedeu o mandado para ser citado o her

26

26V20

herdeiro João Jacintho de Correia dou fé. S. José do Mipibú 13 de Janeiro de 1893

O Escrivão
Luis de Teixeira Coêlho

46

26V

27

28V

29V

30V

32